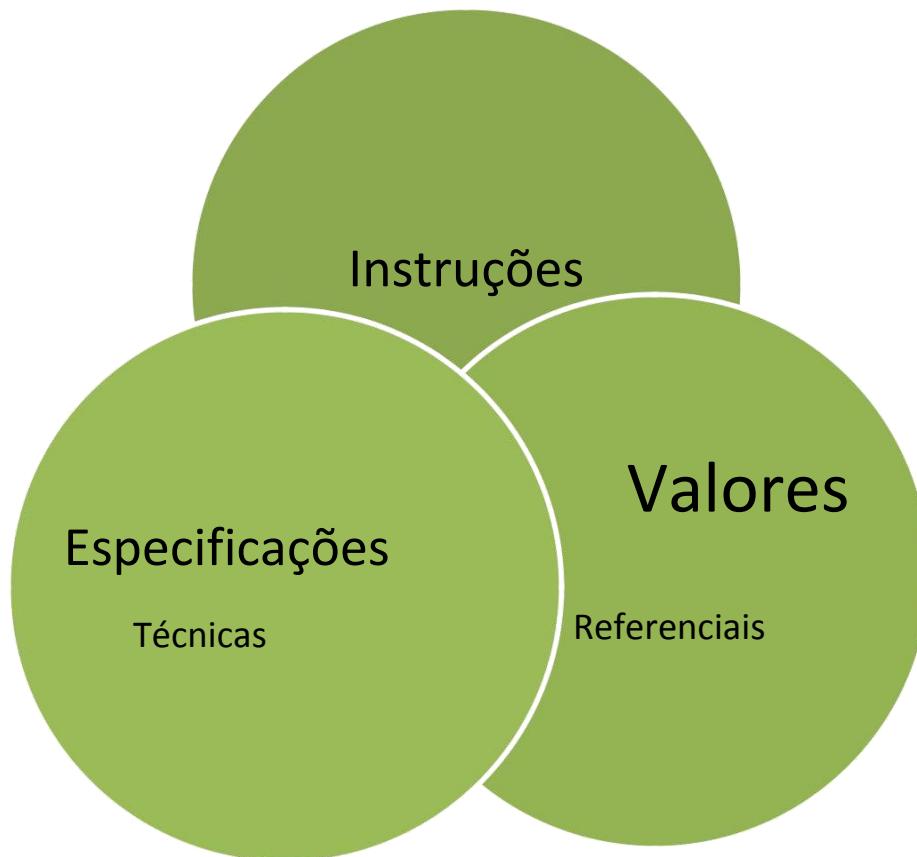


PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR



INSTRUÇÕES GERAIS

- Recomenda-se a utilização da seguinte nomenclatura nas contratações: **Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar.**
- A Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar nas Unidades de Assistência à Saúde (Hospital, Ambulatório e outras) deve estar caracterizada por **limpeza, conservação e desinfecção de superfícies fixas.**
 - ❖ Conceitua-se como Limpeza Hospitalar o “**a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas. Tem a finalidade de preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente a disseminação de microrganismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde**” (ANVISA 2010).
- Não constituem objeto de limpeza hospitalar os serviços de controle integrado de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), jardinagem, plantio e poda/ corte de grama, coleta externa de resíduos e limpeza de caixas d’água, pois são prestados por empresas especializadas com licenças/ alvarás de funcionamento específicas. Recomenda-se, portanto, a formalização de contratos distintos para esses serviços.
- Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base **no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968.**

- Para uma área cuja planta baixa seja de 30 m², deve ser utilizado 30 m² para a contratação dos serviços de limpeza para esta área.
- Os vidros externos são compostos de face interna e externa, porém, quando da quantificação da área dos vidros, **deverá ser considerada a metragem somente de uma das faces.**
- Deverão estar **claramente definidas as áreas** quanto à localização, denominação, classificação, frequência e horários de limpeza

O horário de execução dos serviços **deverá ser definido de forma a atender às necessidades e especificidades da unidade contratante**, lembrando que **não necessariamente** o horário de execução de serviços deve **coincidir com o horário de funcionamento**.

- As Especificações Técnicas, os Critérios para Composição de Preços, os Encargos Sociais, Benefício e Despesas Indiretas - BDI e os Critérios de Reajuste de Preços foram desenvolvidos **levando-se em consideração a experiência, os dados históricos do Estado de São Paulo e a legislação vigente.**
- Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços, **o “metro quadrado por mês (m²/mês)”**, tendo em vista a facilidade de administração/ gerenciamento do contrato e a consequente padronização no âmbito do Estado.

- **Foi pesquisada e aplicada toda a legislação para a prestação de serviços objeto do presente trabalho:** legislação específica, referente a licitações e contratos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributário/ fiscal, bem como acordo/ convenção/ dissídio coletivo da categoria profissional.
- As **Especificações Técnicas poderão**, ainda, **sofrer adaptações** para atender às peculiaridades de cada órgão da administração, mesmo que tais modificações não venham a alterar a composição dos preços dos serviços.
- Para o reajustamento dos preços deverão ser observadas as disposições contidas no **Decreto Estadual nº 48.326/03 de 12/12/03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12/12/03, alterada pela Resolução C.C. 77/04, de 10/11/04.**
- Recomenda-se o período de **15 (quinze) meses para a vigência inicial dos contratos.**
- Conforme **Súmula nº 14 do TCE** – Tribunal de Contas do Estado “Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”. Dessa forma, a cópia da “Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome do licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas/DECADE da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação” deverá ser exigida somente no ato da contratação e, portanto, sua apresentação deverá ser efetuada após a homologação contudo, com anterioridade à formalização do respectivo instrumento contratual

INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

- As **boas práticas** de **otimização** de recursos/ redução de desperdícios/ menor poluição se pautam por alguns pressupostos, que deverão ser observados tanto pela Contratada como pelo Contratante, a saber:
 - **Racionalização** do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; ○ **Utilização de pilhas recarregáveis**;
 - **Substituição** de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - **Racionalização e economia** no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - **Treinamento e capacitação** periódicos dos empregados sobre boas práticas de **redução de desperdícios/ poluição**; e
 - **Reciclagem e destinação adequada** dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- **Sempre que possível**, será permitida **lavagem com água de reuso** ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- Para as ocorrências relativas ao **descarte de materiais potencialmente poluidores**, deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pelo Contratante como pela Contratada, a exemplo:

- Gerenciamento de **Resíduos de Serviços de Saúde** da Unidade Contratante e demais exigências legais nos termos da **Lei Estadual no 12.300, de 16/3/06; dos Decretos Estaduais nos 54.645 de 5/8/09 e 55.565, de 15/3/10; da Resolução RDC no 306 de 7/12/2004, da Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98**, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e **destinando adequadamente** os materiais perfurocortantes.
- As **embalagens** de produtos de limpeza e higiene pessoal, além de pilhas e baterias, devem ser destinados em pontos de **coleta credenciados e inseridos em programas de responsabilidade pós-consumo** do setor responsável. Esses pontos de coleta devem apresentar documentos comprobatórios, a fim de certificar ao Contratante o cumprimento do disposto sobre logística reversa prevista na Lei Estadual no 12.300/2006, na Lei Federal no 12.305/2010 e em seus respectivos decretos regulamentadores, bem como na Resolução SMA nº38/2011.
- 10.1. **Tratamento idêntico** deverá ser aplicado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis.
- 10.2. Os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente **devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final**, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução **CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº01, de 18 de março de 2010**.

Na esfera cível, tendo em vista a relevância das normas previstas na Resolução CONAMA 416/09 e Instrução Normativa do IBAMA no 01/10, que objetivam a tutela do meio ambiente e da saúde pública, a ação civil pública **poderá ser utilizada para compelir o infrator ao cumprimento de tais disposições**, devendo-se ressaltar que já há precedente jurisprudencial sobre a matéria, conforme descrito a seguir:

- **ADMINISTRATIVO. PROTEÇÃO AMBIENTAL. DESTINAÇÃO FINAL DE PNEUS INSERVÍVEIS. PERIGO DE PROLIFERAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS.** - Sendo de conhecimento público que o depósito de água em recipientes como pneus velhos pode resultar na proliferação do agente transmissor de moléstia grave (Dengue), resta presente o periculum in mora a autorizar a antecipação de tutela para o fim de que seja dado cumprimento a norma que determina o controle e fiscalização da destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, sendo que a verossimilhança das alegações resta presente na própria exigibilidade de cumprimento da legislação pertinente. (TRF 4^a Região – AG. 2002.04.01.016071-9 – UF: PR- Rel EDGARD A. LIPPMANN JUNIOR. – J. 05/12/2002

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Prestação de serviços de Limpeza Hospitalar, visando a **obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais equipamentos, nos locais determinados na relação de endereços.**
- **PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA**
 - Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão **observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação** vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando-se:
 - **Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos;**
 - **Identificar e/ou sinalizar** corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
 - **Não utilizar** anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
 - **Lavar as mãos antes e após** cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
 - **Realizar a desinfecção** de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;

- Cumprir o princípio de assepsia, **iniciando a limpeza do local menos sujo/ contaminado para o mais sujo/ contaminado**, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;
- **Realizar a coleta do lixo** pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- Usar luvas, panos e baldes de cores **padronizadas para cada procedimento**;
- Usar **técnica de 2 (dois) baldes**, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- **Lavar os utensílios utilizados** na prestação de serviços (mopps, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;
- Utilizar na prestação dos serviços **somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001**, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH; e,
- **Disponibilizar germicidas** que possuam **Certificado de Registro no Ministério da Saúde**, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.

- **TIPOS DE LIMPEZA PRECONIZADOS:**

- **Limpeza concorrente ou diária:** é o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene.
- **Limpeza terminal:** é o processo, realizado sempre que necessário, de limpeza e/ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene.

- **MÉTODOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES**
- **Limpeza Úmida:** consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico.
- **Limpeza com Jatos de Vapor de Água:** trata de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal. Sua utilização será precedida de avaliação, pelo Contratante, das vantagens e desvantagens.
- **Limpeza Molhada:** consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal.
- **Limpeza Seca:** consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água.
- A limpeza com **vassouras** é recomendável somente em **áreas externas**.

- **TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO**

- A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina microorganismos na forma vegetativa, não garantido a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de **processos químicos ou físicos**.
- **A desinfecção consiste** em:
 - - retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente, utilizando luvas apropriadas,;
 - - expurgar o papel em sacos plástico de lixo;
 - - proceder à limpeza da superfície com água e sabão.
- **Opcionalmente, a critério da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, poderá ser aplicado, sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado.**

- **PRODUTOS UTILIZADOS**
- **Germicidas:** são agentes químicos que inibem ou destroem os micro-organismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e antissépticos. Na seleção dos germicidas há necessidade de se considerar: a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez; incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos).
- **Desinfetantes:** são agentes químicos capazes de destruir micro-organismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.
- **Detergentes de baixo nível (sanificantes):** são aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.
- **Detergentes:** são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos.
- **Hipoclorito de Sódio** - atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utiliza-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármores, devido à sua ação corrosiva.
- **Cloro orgânico** – o dicloroisocianureto de sódio age da mesma forma que o hipoclorito de sódio. Apresentado em pó, pode ser associado a tensoativos. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado numa concentração de 3%.

- Álcoois – o mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. Para a desinfecção de superfícies, recomenda-se a concentração de 77% volume/volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contra indicado, pois podem danificá-los.

- **Considerações a respeito de produtos de limpeza de superfícies fixas**
- A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes.
- **Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:**
 - Quanto às superfícies, equipamentos e ambientes:
 - - Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
 - - Tipo e grau de sujidade;
 - - Tipo de contaminação;
 - Qualidade da água;
 - - Método de limpeza;
 - - Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.
 - Quanto ao tipo de germicida:
 - - Tipo de agente químico e concentração;
 - - Tempo de contato para ação;
 - - Toxicidade;

- - Influência da luz, temperatura e pH;
- - Interação com íons;
- - Inativação ou não em presença de matéria orgânica;
- - Estabilidade;
- - Prazo de validade para uso;
- - Condições para uso seguro;
- - Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização.

- **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS**

- **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** – tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, e outros.
- **Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)** – tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A Contratada, além da disponibilização de **mão-de-obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos** em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:
- **Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:**
 - **Selecionar e preparar** rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles **com nível de instrução compatível e funções profissionais** devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados **somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático**, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;
 - **Indicar** o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

- Nomear **encarregados responsáveis** pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos **trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços**. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- **Manter sediado junto ao Contratante** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Manter seu pessoal **uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs**;
- **Fornecer todo equipamento** de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.
- **Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital**, conforme disposições contidas na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- **Instruir seus empregados** quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** e das **Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho**, tal como **prevenção de incêndio nas áreas do Contratante**;
- Exercer controle no que se refere à **assiduidade e à pontualidade** de seus empregados;

- Manter a **disciplina** entre os seus funcionários;
 - Assegurar que todo empregado que **cometer falta disciplinar**, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
 - **Atender de imediato** às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
 - **Manter o controle de vacinação**, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;
 - **Assumir todas as responsabilidades** e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - **Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição** aos seus empregado envolvidos na prestação dos serviços;
 - **Apresentar, quando solicitado**, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;
 - **Preservar e manter o Contratante** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- **Da execução dos serviços**
 - **Implantar** de forma adequada, e **em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH**, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, **garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas**;

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância **ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** e às recomendações aceitas pela **boa técnica, normas e legislação vigente**, em especial a **NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**, inclusive:
 - **sacos plásticos** para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;
 - **os sacos** devem ficar contidos em recipiente de **material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.**
 - **recipientes** para coleta de perfurocortantes;
 - todos os utensílios e equipamentos devem ter **quantidade, qualidade e tecnologia** adequadas para a boa execução dos serviços.
- **Dar ciência imediata e por escrito** ao Contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à **correta segregação dos resíduos**;
- **Prestar esclarecimentos** que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- **Executar os serviços** em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- **Responsabilizar-se** por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que **não haja interrupção dos serviços prestados**;

- Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;
- Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.
- **Dos produtos utilizados**
- **No início de cada mês**, fornecer à Contratante todos os produtos necessários para a execução dos serviços de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscalização do contrato;
- utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a **Resolução RDC no.15/MS/SNVS, de 16/08/10- Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; alcoóis e glicóis; biguanidas.**
- Cabe à Contratada **completar ou substituir** o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **Respeitar a legislação** vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
- **Apresentar ao Contratante**, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da Contratada, ou com terceiros;
- Utilizar produtos somente após devida aprovação pela **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e autorização do gestor/ fiscal do Contratante**; e

- **Observar conduta** adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- Os **cuidados** em relação ao **uso de produtos químicos** que devem ser observados são:
 - Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.
 - Adquirir **somente produtos** com notificação/ registro deferido no Ministério da Saúde.
 - **Realizar a diluição** em local adequado e por pessoal treinado.
 - **Observar** as condições de armazenamento (local e embalagem).
- Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.
- **Dos equipamentos e utensílios utilizados**
 - **Identificar todos** os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de resíduos, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
 - **Manter** todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em **perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24** (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
 - **Utilizar rótulos** (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos;

- **Observar** conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, **objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços**; e,
- **Priorizar** a utilização dos modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.
- **Dos resíduos**
- **Proceder** ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Contratante e **demais exigências legais** nos termos **da Lei Estadual no 12.300, de 16/3/06; dos Decretos Estaduais nos 54.645 de 5/8/09 e 55.565, de 15/3/10; da Resolução RDC no 306 de 7/12/2004, da Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98**, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.
- **O procedimento de recolhimento** dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, **sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente**;

- O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser elaborado pela unidade geradora do Contratante, contemplar todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E), e atender integralmente ao estabelecido no roteiro constante da Lei Estadual no 12.300, de 16/3/06; Decreto Estadual no 54.645 de 5/8/09; Resolução RDC no 306 de 7/12/2004 da ANVISA,
 - Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e na Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98;
-
- Grupo A** . Consideram-se os conceitos a seguir, cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do Contratante: Resíduos que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria e animais mortos a bordo dos meios de transporte.
-
- Grupo B**. Resíduos que apresentem risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: a) drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; b) resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados); e, c) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da norma NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

- **Grupo C.** Rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.
- **Grupo D.** Resíduos comuns: são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.
- **Grupo E.** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
- Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em **saco plástico específico padronizado**, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da norma NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o **registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde**, conforme Lei Federal nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;
- **Trocar o saco plástico** por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o **até o limite de 80%** de sua capacidade;
- Utilizar, **obrigatoriamente**, paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua **retirada após esse procedimento**;

- Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;
- Os contêineres com mais de 400l de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND – Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes;
- Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pelo Contratante;
- Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final; e
- Proceder a lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

- **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**
- **Elaborar e manter** um programa interno de treinamento de seus empregados para **redução** de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Receber, do Contratante, informações a respeito dos programas de **uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente**;
- **Responsabilizar-se** pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, disponível no Adendo 1 deste caderno ou no sítio – www.cadterc.sp.gov.br, que poderá ser fornecido pelo Contratante;
- **Quando houver ocorrências**, o encarregado deverá entregar ao Contratante o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado;
- **Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:**
 - Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;
 - Saboneteiras e toalheiros quebrados;
 - Lâmpadas queimadas ou piscando;
 - Tomadas e espelhos soltos;
 - Fios desencapados;
 - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
 - Carpete solto, entre outras.

- USO RACIONAL DA ÁGUA
- A Contratada deverá **capacitar** parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material "**O Uso Racional da Água**", oferecido pela SABESP em seu sítio na Internet. Os conceitos **deverão ser repassados** para equipe por meio de multiplicadores;
- A Contratada deverá adotar **medidas para se evitar o desperdício de água tratada**, conforme instituído no Decreto Estadual no 48.138, de 07/10/03;
- **Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água**, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;
- Sempre que adequado e necessário, a **Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão**. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica, cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- Manter critérios especiais e privilegiados para **aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água**.
- USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem **eficiência energética e redução de consumo**;
- Durante a limpeza noturna, quando permitido, **acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas**;
- **Comunicar ao Contratante** sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

- Sugerir, ao Contratante ou diretamente à CIRE – Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia, locais e medidas que tenham a possibilidade de **redução do consumo de energia**, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- Ao remover o pó de cortinas ou persianas, **verificar** se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- **Verificar** se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;
- **Realizar verificações** e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. **Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas**;
- **Repassar** a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.
- **REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
- **Separar e entregar ao Contratante** as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à **Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008**;
- **Tratamento idêntico** deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

- **Encaminhar os pneumáticos** inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem **passivo ambiental**, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à **Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009** e **Instrução Normativa do IBAMA nº01, de 18 de março de 2010**.
- Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, **colaborar de forma efetiva** no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;
- No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **Contratada deverá observar as seguintes regras:**
- **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS.** Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).
- **MATERIAIS RECICLÁVEIS** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva: vidro (recipiente verde); plástico (recipiente vermelho); papéis secos (recipiente azul); e metais (recipiente amarelo).

- Quando implantadas pelo Contratante, operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá **separar os resíduos orgânicos da varrição de parques** (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;
- **Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados** à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;
- **Otimizar a utilização dos sacos de lixo**, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, **objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos**;
- **Observar**, quando pertinente, as disposições, da Lei Municipal de São Paulo no.14.973/09 e Decreto no 51.907/10, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a **reciclagem**.
- SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, **observando o registro de produtos saneantes domissanitários** com finalidade antimicrobiana nos termos da **Resolução RDC no 35, de 16 de agosto de 2010**;
- **Utilizar racionalmente** os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- **Manter critérios de qualificação de fornecedores** levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;

- **Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação** de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II - 3.42 Rotulagem para produtos de limpeza e afins;
 - **Fornecer** saneantes domissanitários **devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde**, conforme disposto no Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976;
 - **Observar a rotulagem** quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;
 - Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, **somente aplicar** saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição **sejam biodegradáveis**, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;
- **Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%.** Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

- O Contratante **poderá coletar uma vez por** mês, e sempre que entender necessário, **amostras** de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas e recipientes esterilizados e lacrados, **para análises laboratoriais**.
- **Os laudos laboratoriais** deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela **Secretaria de Vigilância Sanitária**. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.
- Quando da aplicação de **álcool**, deverá se **observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002** que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- Fica terminantemente **proibida**, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua **composição**:
- **Corantes** – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- **Saneantes Domissanitários de Risco I** – listados pelo art. 5º da Resolução no 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- **Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos** premido (aerossol), ou líquido para pulverização, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013; – apresentados sob a forma de líquido tais como produtos desengordurantes,
- **Benzeno** – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC –International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos

- **Inseticidas e raticidas** – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- **Os produtos químicos** relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, **deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde**, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.
- Recomenda-se que a Contratada **utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato**;
- **Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química do produtos**, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.
- **POLUIÇÃO SONORA**
- Para seus **equipamentos de limpeza que gerem ruído** em seu funcionamento, observar a **necessidade de Selo Ruído**, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo **causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição**. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Além das obrigações contratualmente assumidas, o Contratante obriga-se a:
- **Exercer a fiscalização** dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- **Indicar e disponibilizar** as instalações necessárias à execução dos serviços;
- **Relacionar** as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- **Fornecer** papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento, pela Contratada, nos locais de prestação de serviços;
- **Efetuar o controle de qualidade** dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- **Fornecer à Contratada**, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- **Receber da Contratada** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-a aos setores competentes para as providências cabíveis;
- **Disponibilizar os Programas** de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

- **Facilitar**, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- **Identificar** os locais de geração de resíduos por Grupo, assinalando em planta baixa, escala 1:100, bem como o fluxo daqueles resíduos, conforme simbologia abaixo:

<u>Unidade</u>	<u>Simbologia</u>
Unidade que gera resíduos GRUPO A	GA
Unidade que gera resíduos GRUPO B	GB
Unidade que gera resíduos GRUPO C	GC
Unidade que gera resíduos GRUPO D	GD
Unidade que gera resíduos GRUPO E	GE
Fluxo dos resíduos GRUPO A	→ (seta na cor vermelha)
Fluxo dos resíduos GRUPO B	→ (seta na cor verde)
Fluxo dos resíduos GRUPO C	→ (seta na cor amarela)
Fluxo dos resíduos GRUPO D	→ (seta na cor preta)
Fluxo dos resíduos GRUPO E	→ (seta na cor laranja)

- Uma mesma unidade **poderá ter duas ou mais legendas**, bem como fluxos, em função dos tipos de resíduos gerados no local.
- **Elaborar e distribuir** manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:

- **Receber os descartes encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;**
- **Tratamento idêntico** deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- **Receber os pneumáticos inservíveis**, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, **responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;**
- **Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;**
- **Fornecer todas as informações** sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, necessárias à execução do serviço; e,
- **Prestar informações e esclarecimentos** que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

4. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Não obstante a **Contratada ser a única e exclusiva responsável** pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a **mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:**
- **Ordenar a imediata retirada do local**, bem como a substituição, de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- **Solicitar** aos supervisores/ encarregados da Contratada o reparo/ correção de **eventual imperfeição** na execução dos serviços;
- **Examinar as** Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- **Solicitar à** Contratada a **substituição** de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;
- **Executar** mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- **Efetuar** a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante do Adendo 2– Avaliação da Qualidade dos Serviços; e,
- **Elaborar** e encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Fica **proibida** a utilização de **cordas** para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.
- Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à **prévia apreciação e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH** da unidade Contratante.
- A Contratada deve **apresentar** relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros.
- As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, **observarão o disposto na Portaria nº 2.616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde - 1985.**
- As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde, deverão **observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.**
- Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser **fornecidos e distribuídos** em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.
- A **Limpeza Hospitalar deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)**, principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

- **Áreas críticas:** são áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico e Obstétrico, Recuperação pós-anestésica, Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Pronto Socorro, Berçário, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de preparo de Quimioterapia, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares.
- **Áreas semicríticas:** são áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e similares.
- **Áreas não-críticas:** são todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.
- **Áreas administrativas:** são todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.
- **Áreas externas:** são todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.
- **Vidros externos:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

7. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Para a execução dos serviços de limpeza, **deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza.**
- **Os horários** de execução dos serviços para cada área devem ser **definidos de forma a atender às necessidades**, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que **o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza**, pois a necessidade de limpeza **não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.**

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ÁREAS HOSPITALARES CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS
- LIMPEZA CONCORRENTE
- Trata-se da limpeza realizada **diariamente** de forma a manter/ conservar os ambientes isentos de sujidade e risco de contaminação. Nas salas cirúrgicas, **a limpeza concorrente será realizada imediatamente após cada cirurgia e sempre que necessário.**
- Equipamentos
- Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mopps e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.
- Método
- a) **Limpeza úmida para todas as superfícies**, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) **Limpeza molhada para banheiro.**
- c) **Desinfecção na presença de matéria orgânica.**
- Técnica
- a) Iniciar sempre da área **mais limpa para a mais suja**.
- b) Utilizar **movimento único** de limpeza.
- Etapas
- a) **Reunir todo material** necessário em carrinho de limpeza
- b) **Colocar** o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;

- c) **Colocar os EPIs** necessários para a realização da limpeza;
- d) **Efetuar**, quando necessária, a desinfecção do local, mediante **remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes**. Após a devida desinfecção, **as luvas deverão ser trocadas** para execução das demais etapas;
- e) **Recolher os sacos** de lixo do local, fechá-los adequadamente e **depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas**;
- f) **Realizar a remoção** das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- g) **Iniciar a limpeza pelo mobiliário** com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- h) **Proceder** à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- i) **Proceder** à limpeza do piso com solução detergente;
- j) **Realizar** a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- k) **Despejar** o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
- l) **Proceder** à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em loca específico;
- m) **Retirar** as luvas e lavar as mãos;
- n) **Rapor** os sacos de lixo;
- o) **Rapor** os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

- **LIMPEZA TERMINAL**
- Em Unidades de Internação de Pacientes, a **limpeza terminal é realizada a qualquer momento, após alta, transferência ou óbito ou em períodos programados**. Nas Salas Cirúrgicas, a limpeza terminal será realizada ao término da programação cirúrgica, diária ou semanal, de acordo com a definição do Contratante.
- Equipamentos
 - Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.
- Método
 - a) **Limpeza úmida para todas as superfícies**, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
 - b) **Limpeza molhada para banheiro.**
 - c) **Desinfecção na presença de matéria orgânica.**
- Técnica
 - a) Iniciar sempre da área **mais limpa para a mais suja**.
 - b) Utilizar **movimento único** de limpeza.
- Etapas
 - a) **Reunir todo material** necessário em carrinho de limpeza;
 - b) Colocar o carrinho **ao lado da porta de entrada do ambiente**, sempre do lado de fora;
 - c) Colocar **os EPIs** necessários para a realização da limpeza;
 - d) Efetuar, quando necessária, a **desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes**. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;

- e) Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza;
 - f) Iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujidade; proceder ao enxágue e após friccionar com álcool 70%;
 - g) Executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes/ divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/ visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
 - h) Proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas;
 - i) Realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso;
 - j) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
 - k) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
 - l) Retirar as luvas e lavar as mãos;
 - m) Repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
 - n) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).
- EXEMPLOS DE TIPOS DE LIMPEZA E FREQUÊNCIAS DE EXECUÇÃO**
- A periodicidade e frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos serão determinadas pelo responsável da higienização de cada unidade de assistência à saúde, em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.
 - No volume 7 “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR”, encontram-se relacionados exemplos de periodicidade e frequência de limpeza concorrente e terminal dos principais ambientes médico hospitalares.

VALORES REFERENCIAIS

- VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais mensais por metro quadrado, na base de referência janeiro/ 2015, são:

ÁREAS HOSPITALARES		HORÁRIO (hs)	Valores mensais (R\$/ m ²)		
			CRÍTICA	SEMICRÍTICA	NÃO CRÍTICA
44 horas semanais	áreas operacionais	diurno	11,25	7,85	6,42
	áreas de circulação	diurno	7,87	5,43	4,41
2 ^a a 6 ^a feira	áreas operacionais	12 horas diárias	13,86	9,87	8,07
	áreas operacionais	16 horas diárias	22,50	15,70	12,84
	áreas de circulação	12 horas diárias	9,70	6,83	5,56
2 ^a feira a domingo	áreas operacionais	8 horas diárias	13,94	9,93	8,13
	áreas operacionais	12 horas diárias	22,01	15,28	12,51
	áreas operacionais	24 horas diárias	34,26	23,90	
	áreas de circulação	8 horas diárias	9,76	6,88	5,58
	áreas de circulação	12 horas diárias	15,40	10,59	8,60
	áreas de circulação	24 horas diárias	23,98	16,55	

valor em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m²)

ÁREAS ADMINISTRATIVAS

		Valores mensais R\$/m ²
44 horas semanais	áreas internas - pisos frios	5,88
	áreas internas - pisos acarpetados	5,88
	áreas internas com espaços livres- saguão, hall/ salão/ circulação	4,41
	áreas internas - almoxarifados	2,62
	áreas internas – oficinas	2,94
2ª feira a domingo	áreas internas - pisos frios	7,45
	áreas internas - pisos acarpetados	7,45
	áreas internas com espaços livres- saguão, hall /salão/ circulação	5,58

ÁREAS EXTERNAS

		Valores mensais R\$/m ²
44 horas semanais	varrição de passeios e arruamentos	0,58
	pisos adjacentes/ contíguos	2,94
	coleta de detritos em pátios e áreas verdes (R\$/ha)	352,83
2ª feira a domingo	varrição de passeios e arruamentos	0,74
	pisos adjacentes/ contíguos	3,72
	coleta de detritos em pátios e áreas verdes (R\$/ha)	446,80

valor em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m²)

VIDROS EXTERNOS

Vidros Externos em Áreas Críticas

CLASSIFICAÇÃO	Frequência		Valores mensais R\$/m ²
	FACE EXTERNA	FACE INTERNA	
vidros externos - face externa sem exposição à situação de risco	trimestral	quinzenal	1,85
	trimestral	semanal	3,46
	mensal	quinzenal	2,34
	mensal	semanal	3,95
vidros externos - face externa com exposição à situação de risco	trimestral	quinzenal	2,32
	trimestral	semanal	3,93
	mensal	quinzenal	3,76
	mensal	semanal	5,37

Vidros Externos em Áreas Semicríticas, Não Críticas e Áreas Administrativas Hospitalares

CLASSIFICAÇÃO	Frequência		Valores mensais R\$/m ²
	FACE EXTERNA	FACE INTERNA	
vidros externos - face externa sem exposição à situação de risco	trimestral	quinzenal	1,69
	trimestral	semanal	3,15
	mensal	quinzenal	2,18
	mensal	semanal	3,64
vidros externos - face externa com exposição à situação de risco	trimestral	quinzenal	2,16
	trimestral	semanal	3,62
	mensal	quinzenal	3,60
	mensal	semanal	5,06

- Os preços unitários dos serviços apresentados a seguir poderão ser utilizados como parâmetros de aceitabilidade de preços.
- A demonstração detalhada dos cálculos que conduziram aos valores que integram a tabela supra e respectivos embasamentos dos preços encontram-se descritos a seguir;
- A unidade de medida utilizada é o “metro quadrado/ mês ($m^2/mês$)”, para padronização das contratações objeto deste volume no âmbito do Estado de São Paulo;
- A quantificação das áreas independe da frequência dos serviços definida em seus vários itens que são objeto deste Volume;
- Os valores apresentados na tabela anterior referem-se a pesquisa de insumos efetuada em janeiro de 2015.

